



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 89/2015

RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o projeto introduz alterações no Plano de Cargos, Carreira e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município (Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004) com vistas à:

- a) Criação de cargos de Administrador, Analista de Sistemas, Auditor Interno, Contador e Analista de Proteção e Defesa do Consumidor;
- b) Extinção de cargos, não ocupados, de Auditor Fiscal de Tributos, Gestor de Planejamento e Fiscal do Município.

Em extensa justificativa, o Chefe do Executivo esclarece as razões da criação de cada um dos cargos, que atenderão as áreas de controle interno, recursos humanos, informática e Procon.

Apensos ao projeto pareceres da Procuradoria-Geral do Município, impacto orçamentário-financeiro e declaração dos secretários municipais de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

PARECER TÉCNICO

O projeto cria e incorpora no PCCS dos servidores do Poder Executivo (Lei nº 9.337/2004) os seguintes cargos:

Descrição	Quantidade
Administrador, nas funções de Serviço de Administração	1
Analista de Sistemas, nas funções de Serviço de Análise em Informática	2
Auditor Interno, nas funções de Auditoria Institucional	2
Contador, nas funções de Serviço de Contabilidade	1
Analista de Proteção e Defesa do Consumidor, nas funções de Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor	5
Soma	11



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O projeto ainda extingue os seguintes cargos, não ocupados:

Descrição	Quantidade
Auditor Fiscal, nas funções de Serviço de Auditoria Fiscal de Tributos	3
Gestor de Planejamento, nas funções de Serviço de Análise em Planejamento e Gestão	4
Soma	7

A Constituição Federal (§ 1º do artigo 169) admite a criação de cargos na administração pública se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e

II – autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Quanto ao inciso I, supra, consta do projeto a declaração dos secretários municipais de Planejamento, Orçamento e Tecnologia e de Fazenda, que atestam a viabilidade orçamentária e financeira da proposta.

Quanto ao inciso II, verificamos no artigo 62 da Lei que estabelece as diretrizes para elaboração do orçamento de 2015 (Lei nº 12.134, de 30 de julho de 2014), os seguintes critérios para a admissão de servidores:

- a) Existência de cargos vagos;
- b) Prévia dotação orçamentária;
- c) Cumprimento dos limites de despesas com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); e
- d) Atendimento aos requisitos previstos nos artigos 16 e 17 da LRF.

Os documentos apensados ao projeto indicam os seguintes custos com a criação dos cargos:



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Descrição dos Cargos (Criação)	Quantidade	Custos Mensais (R\$)
Administrador, nas funções de Serviço de Administração	1	8.950,16
Analista de Sistemas, nas funções de Serviço de Análise em Informática	2	17.900,32
Auditor Interno, nas funções de Auditoria Institucional	2	17.900,32
Contador, nas funções de Serviço de Contabilidade	1	8.950,16
Analista de Proteção e Defesa do Consumidor, nas funções de Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor	5	29.213,30
Soma	11	82.914,26

Os custos mensais apurados com a criação dos onze cargos citados, equivalentes a **R\$ 82.914,26** (oitenta e dois mil, novecentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), serão compensados parcialmente com os dos cargos propostos para extinção, resultantes de aposentadorias recentes, conforme a seguir demonstrado:

Descrição dos Cargos (Extinção)	Quantidade	Custos Mensais (R\$)
Auditor Fiscal de Tributos, nas funções de Serviço de Auditoria Fiscal de Tributos	3	26.850,48
Gestor de Planejamento, nas funções de Serviço de Análise em Planejamento e Gestão	4	35.800,64
Soma	7	62.651,12

Assim, o impacto financeiro mensal da proposta será de **R\$ 20.263,14** (vinte mil, duzentos e sessenta e três reais e quatorze centavos).

Com efeito, a aprovação da proposta implica na autorização de despesas atualmente inexistentes ao Município.

Neste aspecto, o projeto está instruído com os requisitos obrigatórios, atestados por servidores de carreira e por secretários municipais, previstos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), exigidos quando da criação, da expansão ou do aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que as despesas devam entrar em vigor e nos dois subseqüentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas;



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Declaração dos ordenadores de despesas de que a proposta tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e
- Demonstração da origem dos recursos para seu custeio e a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Conforme demonstrado pelo Executivo (com projeções para 2015 a 2018), o impacto financeiro da presente proposta, será financiado com o crescimento natural da arrecadação e não comprometerá o limite legal de 54% para gastos com pessoal, cujas projeções, indicam os percentuais de 49,34% para 2015, 49,59% para 2016, 48,59% para 2017 e 47,51% para 2018.

No impacto financeiro demonstrado pelo Executivo estão incorporados os custos decorrentes da criação de diversos cargos aprovados pelas leis n^{os} 12.029/2014¹, 12.185/2014², 12.223/2014³, 12.274/2015⁴, 12.275/2015⁵ e 12.287/2015⁶ e propostos no projeto de lei n^o 57/2015⁷, em tramitação na Casa.

Para concluir, esta assessoria avaliou todos os cálculos do impacto da proposta nas finanças públicas até o exercício de 2018 e os considera fundamentados e pertinentes, razão pela qual não obsta à normal tramitação do projeto pela Casa.

Londrina, 22 de junho de 2015.

Wagner Vicente Alves
Controladoria

¹ Criação de 167 cargos de Agente Comunitário de Saúde.

² Criação de 22 cargos para a Secretaria de Assistência Social (Psicólogos, Técnicos de Gestão Pública e Agentes de Gestão Pública).

³ Criação de 2 cargos de Engenheiro do Trabalho.

⁴ Criação de cargos de 3 Engenheiros Civis e 10 Arquitetos.

⁵ Criação de 234 cargos de professor e 1 cargo de nutricionista.

⁶ Criação de diversos cargos na área da saúde.

⁷ Criação de 2 cargos de Geógrafos.